



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 21/09/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0036.0093365

Número do processo: 0036.0093365

Solicitação: 115 - Recurso

Número do documento:

Requerente: 35256 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS CPF/CNPJ do requerente: 18.867.389/0001-32

Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Rua FELIX DURDYN Nº 144 - 84605-790

Complemento:

Bairro: CRISTO REI

Loteamento:

Condomínio:

Município: União da Vitória - PR

Telefone: (42) 3522-4724

Celular: (42) 33522-4724

Fax: (42) 3522-4724

E-mail: coopertrage@outlook.com

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 001.001.004 - Protocolo

Localização atual: 001.001.004 - Protocolo

Org. de destino: 001.001.012 - Licitações

Protocolado por: Ivana Doborovski

Atualmente com: Ivana Doborovski

Situação: Não analisado

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal


Protocolado em: 21/09/2021 16:45

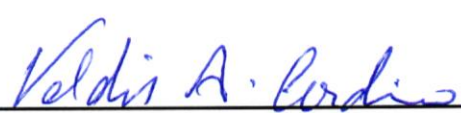
Previsto para:

Concluído em:

Súmula:

Observação: EDITAL DE HABILITAÇÃO REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020


Ivana Doborovski
(Protocolado por)


COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES
(Requerente)

Hora: 16:45:30

Consulte seu processo online no site da Prefeitura: www.uniaodavitoria.pr.gov.br ou no endereço: https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-042/con_nroprocesso.faces



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA –
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO REF. CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2020

**COOPERTRAGE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES
ECOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita
no CNPJ/MF sob o n.º 18.867.389/0001-32, com sede na Rua Felix
Durdyn, 144 – Bairro Cristo Rei, União da Vitória/PR, CEP 84.605-790,
telefone (42) 3522-3495, neste ato regularmente representada na forma
dos seus constitutivos, por seu presidente, Sr. VALDIR ALVES
CORDEIRO, residente e domiciliado em União da Vitória (PR), vem,
respeitosamente e tempestivamente, interpor **RECURSO** contra a decisão
que HABILITOU a ARCREVI no Chamamento Público nº 03/2020.

A recorrente apresenta por meio deste recurso suas razões ante a
desconformidade com a decisão proferida por esta r. comissão, dizendo, para
tanto, o que segue adiante.

DA DECISÃO

Consoante o Edital de Habilitação a Comissão Permanente de Licitação,
em sua decisão quanto a participação da ARCREVI no chamamento público e
aos requisitos operacionais e técnicos esta nobre comissão assim decidiu:

“HABILITAR a(s) seguinte(s) participante(s): ASSOCIAÇÃO DOS REC. E



COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇÚ - ARCREVI"

Entretanto, com relação a esse dispositivo, a recorrente se insurge quanto à possibilidade de reformar tal decisão, ante os argumentos e fundamentos abaixo elencados.

DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, ficou estabelecido, entre outras condições da participação, que o objeto da contratação era a execução de serviços públicos de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos reutilizáveis e recicláveis.

Com isso, analisando a habilitação da proponente ARCREVI, percebemos que a mesma não apresentou o documento que a capacita para realizar o comércio de recicláveis, como já suscitado pelo recorrente em duas oportunidades e considerado por esta Comissão de Licitação no Edital de Resultado de Julgamento, item 5.1.1.

Assim sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa, reputando cumprida a exigência de que se cogita. Sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação. Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

Inclusive a recorrente comprova documentalmente que a ARCREVI não cumpria essa capacidade no momento da entrega dos documentos (docs. anexos).

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).



A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) é utilizada para determinar quais atividades são exercidas por uma empresa, assim, além de não ter inscrição estadual e não ter cadastro de comércio, a ARCREVI não possui classificação de comercialização dos materiais, assim conceder habilitação a essa pessoa é o mesmo que concordar com ilegalidade, sonegação de impostos (ICMS) a comércio ilegal no Município, sujeitando a administração a caso de responsabilidade fiscal e improbidade.

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas, consiste em um código composto por 7 dígitos que vai identificar qual a atividade econômica exercida por um negócio.

Uma única empresa pode ter mais de uma CNAE, ou seja, é possível definir a atividade primária e outras atividades secundárias, desde que tenham naturezas relacionadas.

A CNAE é uma definição utilizada nacionalmente e visa categorizar empresas públicas e privadas, inclusive profissionais autônomos e organizações sem fins lucrativos.

Essencial para obtenção do CNPJ, o objetivo da Classificação Nacional de Atividades Econômicas é melhorar a gestão tributária e controlar de maneira mais apropriada possíveis ações fraudulentas.

Assim esse ato administrativo de habilitação é inválido e não há possibilidade de que seja convalidado, em vista que é público o fato de que a administração mantém contrato anterior irregular com a empresa ARCREVI, pelo qual mantém pagamentos por peso de material vendido, possibilitando irregularidades no recolhimento de impostos, parece que tal prática não pode perpetuar sem que exista crime de improbidade administrativa e responsabilização fiscal da administração.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Apesar dos fatos acima apontados acima, a Comissão de Licitação



ignorou seus próprios motivos e acabou por habilitar essa empresa, entretanto, em simples consulta pública no SINTEGRA e na Receita Federal se constata que a ARCREVI não possui a necessária AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, uma empresa que não está devidamente habilitada para o funcionamento de comércio, sequer pode concorrer no chamamento público cujo objeto é comercialização de resíduos recicláveis.

Ademais a Lei 8.666/1993, em seu Art. 3º, estabelece as condições legais, e que, para melhor compreensão, transcrevemos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O presente artigo faz menção à isonomia, aos princípios da legalidade e a probidade administrativa, entre outros.

Desta forma, não podem ser habilitadas no chamamento empresa que não estejam legalizada perante outras legislações e outros órgãos do Poder Executivo.

A participação de uma empresa sem CNAE E Inscrição Estadual em uma licitação de qualquer natureza fere a isonomia, pois a empresa que segue a legislação tem maior custo com pagamentos de IMPOSTOS.

Compreende-se que, a empresa cumpridora das suas obrigações tem custo maior que uma empresa que burla a legislação tributária, ferindo mortalmente o princípio da isonomia. Nesse passo, a empresa que não está

enquadrada legalmente nos normativos do Estado, contraria os princípios básicos da Administração.

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que: "Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30). "No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas."

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à habilitação da empresa ARCREVI, tendo em vista que a sua proposta não está em total consonância com o instrumento convocatório, está em desacordo com o edital e pedimos à Comissão que faça cumprir seu edital e as leis, desabilitando a empresa ARCREVI da triagem e comercialização de resíduos sólidos recicláveis.

DA DESVINCULAÇÃO AO EDITAL

Observando a decisão da Comissão Permanente de Licitações, verifica-se a nítida falta de cautela ao julgar habilitada a empresa ARCREVI.





Cite-se por oportuno que o próprio edital consigna os requisitos para a habilitação, e que a decisão será com base nos termos do Edital, sendo considerada a habilitada a licitante que atender na íntegra todas às especificações deste Edital.

Como requisito para a participação neste chamamento o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento do objeto e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital:

DO OBJETO E DO VALOR 1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços público de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória. 1.1.1. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como também o manejo e o encaminhamento para a destinação/disposição final dos rejeitos.

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.1.11. Declaração da(s) respectiva(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de que possui infraestrutura e plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória;

6.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá solicitar o auxílio das competentes Secretarias Municipais e do Departamento Jurídico do Município; 6.2. Após o exame dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação das associações e/ou cooperativas participantes;



É inaceitável que a administração possa ferir os princípios da Lei, como o princípio da vinculação ao Edital, previsto nos artigos 41º e 48º da Lei n.º 8.666/93, que impõe obrigações tanto para a Administração quanto para os licitantes.

O Art. 48 da Lei n.º. 8.666/93 informa que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

O Art. 41 da Lei n.º. 8.666/93 informa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

A impessoalidade restará como o princípio que impõe à Administração Pública o dever de respeitar o direito de igualdade dos Administrados e de não se valer da máquina pública para lograr proveito pessoal ou de outrem.

O dever de proceder com objetividade na escolha dos meios necessários para a satisfação do bem comum; o dever de imparcialidade do administrador quando da prática de atos e decisões que afetem interesses privados perante a Administração, e, inclusive, na decisão sobre o conteúdo dos interesses públicos em concreto; o dever de neutralidade do administrador, que deve caracterizar a postura institucional da Administração e determinar aos agentes públicos o dever de não deixar que suas convicções políticas, partidárias ou ideológicas interfiram no desempenho de sua atividade funcional; e, ainda, na sua exteriorização, o dever de transparência.

A importância do princípio da impessoalidade traz a lume as sérias implicações e consequências de modelos de gestão que reduzem o patrimônio e os interesses públicos a estratégia e mecanismo para o alcance de favores e para a concretização de benefícios pessoais. Ao desrespeitar tal princípio o agente incorre em desvio de finalidade, podendo, além disso, ser sancionado em atos tipificados como claro abuso de poder.

Em sede de definição compreendemos que o abuso de poder ocorre quando a autoridade, embora seja competente para praticar o ato, ultrapassa os limites de suas atribuições ou se desvia das finalidades administrativas.

O recorrente ainda faz alusão a dispositivos infraconstitucionais que, em resposta ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, disciplinam o exercício da Administração Pública, elencando rol explicativo de condutas que ferem diretamente o princípio da impessoalidade e configuram abuso de poder por parte dos gestores.

Como exemplo, cite-se o artigo 11 da lei nº 8.429/92 que assim dispõe:

Artigo 11- constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I- Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

(...)

V- Frustrar a licitude de concurso público;

As condutas acima elencadas nos permite uma clara visão de que o gestor público, no exercício das funções que lhe competem na Administração Pública não pode olvidar de sua função e responsabilidade em garantir a igualdade, a isenção nas decisões e a justiça material.

Assim, ao disciplinar todo o trâmite burocrático dos procedimentos licitatórios, aduz-se que o princípio da impessoalidade daí exsurge, quando se considera que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





O Estado Democrático de Direito tem, entre seus pilares, a noção de que a administração pública deve servir como instrumento para a promoção da igualdade e da justiça para todos os cidadãos. Entretanto, a consecução deste compromisso deve passar pela difusão de que o bem público, ou mesmo o exercício da governança não deve ser orientado para o atendimento de interesses particulares ou de grupos ligados ao poder.

PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada/revogada a decisão em apreço, declarando-se a ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇÚ - ARCREVI inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.



Por estes termos,
Pede deferimento.


União da Vitória/PR, 21 de setembro de 2021.


VALDIR ALVES CORDEIRO

Presidente - COOPERTRAGE
**COOP DE TRAB DOS AGENTES
ECOLÓGICO-COOPERTRAGE
(42)3522-3495
CNPJ:18.867.389/0001-32**



	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO		Cadastro atualizado até a data da consulta 		Data/Hora Host CELEPAR 21/09/2021 - 14:40:52
CNPJ:	18.867.389/0001-32	Inscrição Estadual:	90646276-16	
Nome Empresarial:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS			

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA FELIX DURDYN			
Número:	144	Complemento:		
Bairro:	CRISTO REI			
Município:	UNIAO DA VITORIA	UF:	PR	
CEP:	84.605-790	Telefone:	(42)3522-3495	
E-mail:	COOPERTRAGE@OUTLOOK.COM			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Atividade Econômica Principal:	3839499 - RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4687701 - COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO 4687702 - COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO 4687703 - COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS
Início das Atividades:	10/2013
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 10/2013
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 10/2013
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃO
 Cadastro atualizado até a data da consulta  Data/Hora Host
 CELEPAR
 21/09/2021 - 14:39:24

CNPJ:	03.402.982/0001-36	Inscrição Estadual:	90823103-10
Nome Empresarial:	ASSOCIACAO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLAVEIS DO VA		

ENDEREÇO

Logradouro:	EST ESTRADA ANDRE BALARDINI		
Número:	186	Complemento:	
Bairro:	CRISTO REI		
Município:	UNIAO DA VITORIA	UF:	PR
CEP:	84.605-424	Telefone:	(42)3522-5835
E-mail:	ARCREVI@HOTMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	3839401 - USINAS DE COMPOSTAGEM
Início das Atividades:	08/2019
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 08/2019
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 08/2019
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3ª e 4ª Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ref.: Chamada Pública n.º 03/2020

Objeto: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços público de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público n.º 03/2021, que após a análise e verificação da Documentação de Habilitação e, nos termos do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente N.º 012/2021, decidiu:

1. **INABILITAR** a(s) seguinte(s) participante(s):

LICITANTE/CNPJ

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS

CNPJ N.º 18.867.389/0001-32

Motivo:

Desconformidade dos documentos constantes nos itens:

- ☛ 5.1.7. Alvará da Vigilância Sanitária;
- ☛ 5.1.9. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, quando aplicável;

ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI

CNPJ N.º 03.402.982/0001-36

Motivo:

Desconformidade dos documentos constantes nos itens:

- ☛ 5.1.1. No objeto social não consta nenhum tipo de atividade de comércio. Perante o Estado a atividade econômica é usina de compostagem e não consta nenhum tipo de atividade de comércio;
- ☛ 5.1.7. Alvará da Vigilância Sanitária;
- ☛ 5.1.9. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, quando aplicável (quais atividades o estabelecimento está licenciado perante o órgão);
- ☛ 5.1.13. Declaração (Anexo V – Indicação do Responsável Técnico);
- ☛ 5.1.14. Declaração (Anexo VI – Autorização do Responsável Técnico);



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br




REABERTURA DE PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO FALTANTE

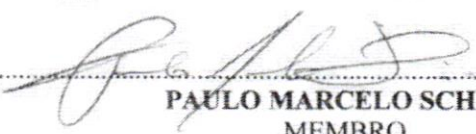
Ref.: Chamada Pública n.º 03/2020


Objeto: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços público de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória.

Diante do Resultado de Julgamento da documentação de habilitação e, considerando a INABILITAÇÃO de ambas as participantes, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS - CNPJ N.º 18.867.389/0001-32 e ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU – ARCREVI - CNPJ N.º 03.402.982/0001-36, conforme Parecer Técnico n.º 011/2021, a Administração à luz da oportunidade e conveniência, como forma de garantir a celeridade e a economia dos atos, sem ferir os princípios basilares da licitação, com fundamento no disposto no §3º, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93, fixará novo prazo para que sejam escoimados os vícios que macularam a documentação de habilitação apresentada pelas participantes. Assim sendo, ficam desde já, cientes para atenderem a presente convocação dentro do prazo de prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação. O não atendimento ao presente comunicado implicará na manutenção da INABILITAÇÃO (ou DESCLASSIFICAÇÃO).

União da Vitória/PR, 26 de julho de 2021.


.....
MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE
PRESIDENTE DA COMISSÃO


.....
PAULO MARCELO SCHEID
MEMBRO


.....
WILMAR ALEXANDRE DOMINGOS BIEBERBACH
MEMBRO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42 3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



União da Vitória, 09 de julho de 2021.

Memorando nº 143/2021 - SEMMA

Assunto: Parecer Técnico Nº 012/2021

Referência: Edital de Chamada Pública N.º 03/2020

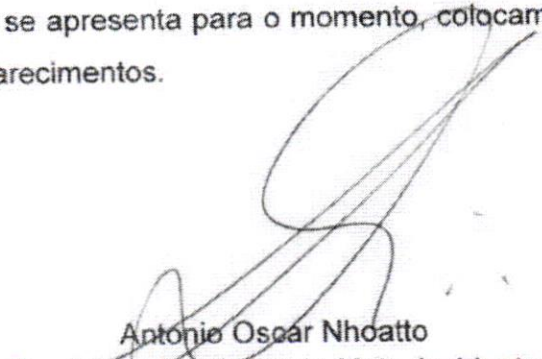
De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Departamento de Compras e Licitações

À Comissão Permanente de Licitações

Encaminhamos em anexo o Parecer Técnico 012/2021, em atendimento à vossa solicitação referente à análise e emissão de Parecer acerca da conformidade da documentação de Qualificação Técnica de cada uma das proponentes participantes do Edital de Pública N.º 03/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Antonio Oscar Nhoatto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 9/2021





PARECER TÉCNICO 012/2021

De: Departamento Técnico - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Para: Departamento de Compras e Licitações

Referência: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2020

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações - CPL ao Departamento Técnico desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, solicitação de análise e emissão de Parecer Técnico do Procedimento de Chamamento Público epigrafado realizado por esta Municipalidade, acerca da documentação relativa à qualificação técnica exigida para fins de Habilitação, nos termos do item (5) do Edital em referência.

O presente procedimento de Chamamento Público tem por objeto a contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços públicos de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória.

Vieram para análise os documentos protocolados e apresentados pelas seguintes cooperativas e/ou associações de catadores:

- **ARCREVI - Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.402.982/0001-36, com sede na Estrada André Balardini, 186 - Bairro Cristo Rei, União da Vitória/PR.
- **COOPERTRAGE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.867.389/0001-32, com sede na Rua Felix Durdyn, 144 - Bairro Cristo Rei, União da Vitória/PR.

Conforme se depreende do Edital, os documentos exigidos para fins de Habilitação são:



5. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

5.1. As Associações ou Cooperativas interessadas deverão encaminhar a Comissão Permanente de Licitação os documentos a seguir:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Conjunta de Quitação de Tributos Federais, da Dívida Pública da União e Regularidade Social Previdenciária - INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal), **Estadual** (Negativa de Tributos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda) e **Municipal** (Negativa de todos os Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda) da sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o Artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/1993;

5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

"Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar". Josué 1:9"

Página 5 de 30

5.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

5.1.6. Licença Ambiental válida para as atividades de armazenamento de resíduos e operação de usina/central de triagem de resíduos sólidos urbanos, emitida em nome da organização e para o endereço atual de suas instalações físicas, emitida pelo órgão ambiental estadual;

5.1.7. Alvará da Vigilância Sanitária;

5.1.8. Licença de localização e Funcionamento do Município;

5.1.9. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB;

5.1.10. Declaração Unificada (Anexo II);



5.1.11. Declaração da(s) respectiva(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de que possui infraestrutura e plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória (Anexo III);

5.1.12. Declaração assinada pelo responsável legal da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis contendo a relação nominal e numérica dos equipamentos, máquinas, recipientes e insumos disponíveis que serão utilizados na execução dos referidos serviços, em conformidade às especificações e ao numerário mínimos estabelecidos no Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote, partes integrantes deste Edital (Anexo IV); conforme listagem abaixo:

No caso do Lote 1:

- Uma (01) esteira de triagem de no mínimo seis (06) metros de comprimento;
- Uma (01) prensa enfardadeira com capacidade mínima de 200 kg;
- Recipientes para armazenamento temporário de resíduos selecionados e de rejeitos, em número suficiente e adequado à capacidade de triagem e expedição e em conformidade ao Plano de Controle Ambiental aprovado pelo órgão ambiental estadual, como por exemplo: contentores, *big bags*, tambores metálicos, bombonas plásticas, entre outros.

No caso do Lote 2:

- Uma (01) esteira de triagem de no mínimo seis (06) metros de comprimento;
- Uma (01) prensa enfardadeira com capacidade mínima de 200 kg;

"Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar". Jeremias 1:9

Página 6 de 30

- Recipientes para armazenamento temporário de resíduos selecionados e de rejeitos, em número suficiente e adequado à capacidade de triagem e expedição e em conformidade ao Plano de Controle Ambiental aprovado pelo órgão ambiental estadual, como por exemplo: contentores, *big bags*, tambores metálicos, bombonas plásticas, entre outros.

5.1.12.1. Atenção: Os equipamentos, máquinas, recipientes e insumos, obedecidas as especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias por este Edital, na forma relacionada pela ENTIDADE na Declaração do item 5.1.12, deverão estar disponíveis para a realização de vistoria pela Prefeitura, em um prazo máximo de até 10 dias a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, portanto, antes da assinatura do Contrato, no município de União da Vitória/PR.

5.1.12.2. Observação: As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da Contratada, desde que observadas exigências e condições expressas no Termo de Referência e Projetos Básicos.



5.1.12.3. Observação: Os equipamentos, máquinas, recipientes e insumos devem atender à todas as normas técnicas e regulamentares vigentes, como por exemplo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e medicina do trabalho, cuja responsabilidade de atendimento é unicamente da Associação e/ou Cooperativa e não será objeto de verificação em vistoria pelo Município.

5.1.12. Declaração formal, passada pelo representante legal da entidade, indicando o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) para atuar como Responsável Técnico para responder tecnicamente pelos serviços contratados, conforme modelo contido no (Anexo V):

5.1.13. Declaração formal, passada pelo(a) Responsável Técnico(a) da entidade autorizando sua inclusão na equipe, conforme modelo de declaração contido no (Anexo VI).

5.2. A ausência de qualquer um dos documentos do item 5 acarretará na desabilitação da Associação ou Cooperativa.

5.3. O descumprimento de quaisquer das especificações e/ou do numerário mínimos estabelecidos no Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote para equipamentos, máquinas, recipientes e insumos, no momento da vistoria de que trata o item 5.1.12.1, acarretará na desabilitação da Associação ou Cooperativa.

"Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar". Josué 1:9"

Página 7 de 30

As exigências documentais quanto à qualificação técnica nos processos de dispensa de licitação ou licitação são definidas pelo Art. 30 da Lei 8666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



Portanto, quanto à qualificação técnica, neste Parecer serão analisados os documentos exigidos nos itens 5.1.6 ao 5.1.9 e 5.1.11 ao 5.1.14 do Edital.

Passamos à análise da documentação apresentada pelas proponentes, relativamente à qualificação técnica exigida para fins de Habilitação:

ARCREVI – Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu

5.1.6. Licença Ambiental válida para as atividades de armazenamento de resíduos e operação de usina/central de triagem de resíduos sólidos urbanos, emitida em nome da organização e para o endereço atual de suas instalações físicas, emitida pelo órgão ambiental estadual;

- > Apresentou Licença Ambiental Simplificada Nº 165403 com validade até 22/07/2025 para atividade específica de Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos (detalhes da atividade: área de recebimento, triagem e acondicionamento de resíduos classe IIa) e para o endereço de funcionamento Estrada André Balardini, 186; portanto em conformidade à exigência editalícia.

5.1.7. Alvará da Vigilância Sanitária

- > Apresentou Requerimento de Licenciamento Sanitário datado de 17/05/2021 e com protocolo realizado na data de 19/05/2021.

Apresentou também uma Declaração emitida pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária de que a Licença Sanitária do ano de 2021 encontra-se em tramitação. Declaração datada de 07 de junho de 2021 e assinada pela servidora municipal Nicóli L. Schaefer, Médica veterinária.

Portanto, documento apresentado em desconformidade à exigência editalícia. Sugere-se à Comissão Permanente de Licitações efetuar diligências junto ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e/ou à proponente.

5.1.8. Licença de localização e Funcionamento do Município

- > Apresentou Alvará de Localização e Funcionamento do Município Nº 15644, para a atividade principal 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos, e como atividade secundária consta também: 3821-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (Exerce no endereço). Alvará para o endereço de funcionamento Estrada André Balardini, 186. Portanto em conformidade à exigência editalícia.

5.1.9. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, quando aplicável



- > Apresentou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB Nº 3.9.01.21.0001212297-33, com validade até 14 de Maio de 2022.

No CLCB consta como Código de Atividade Econômica (CNAE): 3811/4-00 – Coleta de resíduos não perigosos.

No CLCB não constam códigos de atividades econômicas para tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, como no Alvará de Localização, ou ainda, para recuperação de materiais não especificados.

Por outro lado, no campo Ocupação consta: J-4 – Todo tipo de depósito com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/M².

Destaca-se as seguintes condicionantes: i) capacidade de público de 20 pessoas e ii) proibição do uso de GLP.

Tendo em vista tais constatações, pela análise do referido documento, recomenda-se à Comissão Permanente de Licitações efetuar diligências junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, ou ainda, junto a proponente, para que esta apresente documentação formal, complementar, emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, esclarecendo para quais atividades o estabelecimento está licenciado perante o órgão.

5.1.11. Declaração da(s) respectiva(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de que possui infraestrutura e plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória (Anexo III);

- > Apresentou Declaração de Plena Capacidade Operacional para o objeto do edital Nº 02/2020, ou seja, para os serviços de COLETA SELETIVA E TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados.

Portanto, documento apresentado em desconformidade ao objeto do Edital: serviços de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados

5.1.12. Declaração assinada pelo responsável legal da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis contendo a relação nominal e numérica dos equipamentos, máquinas, recipientes e insumos disponíveis que serão utilizados na execução dos referidos serviços, em conformidade às especificações e ao numerário mínimos estabelecidos no Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote, partes integrantes deste Edital (Anexo IV); conforme listagem abaixo:

No caso do Lote 1:

- Uma (01) esteira de triagem de no mínimo seis (06) metros de comprimento;
- Uma (01) prensa enfardadeira com capacidade mínima de 200 kg;



- Recipientes para armazenamento temporário de resíduos selecionados e de rejeitos, em número suficiente e adequado à capacidade de triagem e expedição e em conformidade ao Plano de Controle Ambiental aprovado pelo órgão ambiental estadual, como por exemplo: contentores, *big bags*, tambores metálicos, bombonas plásticas, entre outros.

No caso do Lote 2:

- Uma (01) esteira de triagem de no mínimo seis (06) metros de comprimento;
- Uma (01) prensa enfardadeira com capacidade mínima de 200 kg;
- Recipientes para armazenamento temporário de resíduos selecionados e de rejeitos, em número suficiente e adequado à capacidade de triagem e expedição e em conformidade ao Plano de Controle Ambiental aprovado pelo órgão ambiental estadual, como por exemplo: contentores, *big bags*, tambores metálicos, bombonas plásticas, entre outros.

- > Apresentou Declaração contendo a relação de equipamentos, máquinas, recipientes e insumos disponíveis que serão utilizados na execução dos referidos serviços, em conformidade às especificações e ao numerário mínimos estabelecidos no Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote.

Portanto, documento apresentado em conformidade à exigência editalícia.

5.1.13. Declaração formal, passada pelo representante legal da entidade, indicando o(as) profissional(is) legalmente habilitado(as) para atuar como Responsável Técnico para responder tecnicamente pelos serviços contratados, conforme modelo contido no (Anexo V);

- > Apresentou Declaração de Responsabilidade Técnica indicando engenheiro ambiental devidamente registrado e em situação regular perante o CREA-PR.

Entretanto o documento apresentado faz referência ao Edital de Chamamento nº 02/2020, ou seja, para os serviços de COLETA SELETIVA E TRANSPORTE de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados.

Portanto, documento apresentado em desconformidade ao objeto do Edital Nº 03/2020: serviços de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados

5.1.14. Declaração formal, passada pelo(a) Responsável Técnico(a) da entidade autorizando sua inclusão na equipe, conforme modelo de declaração contido no (Anexo VI);

- > Apresentou Declaração do profissional autorizando sua inclusão na equipe como Responsável Técnico.

Entretanto o documento apresentado faz referência ao objeto do Edital de Chamamento Nº 02/2020, ou seja, serviços de COLETA SELETIVA E TRANSPORTE de resíduos sólidos



urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados.

Portanto, documento apresentado em desconformidade ao objeto do Edital Nº 03/2020, o qual possui como **OBJETO**: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços públicos de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória.

COOPERTRAGE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS

5.1.6. Licença Ambiental válida para as atividades de armazenamento de resíduos e operação de usina/central de triagem de resíduos sólidos urbanos, emitida em nome da organização e para o endereço atual de suas instalações físicas, emitida pelo órgão ambiental estadual;

- > Apresentou Licença Ambiental Simplificada Nº 180931 com validade até 11/05/2030 para atividade específica de Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos (detalhes da atividade: triagem e comercialização de resíduos sólidos não perigosos classe II) e para o endereço de funcionamento Rua Félix Durdyn, 144; portanto em conformidade à exigência editalícia.

5.1.7. Alvará da Vigilância Sanitária

- > Apresentou uma Declaração emitida pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária de que a Licença Sanitária do ano de 2020 encontra-se em tramitação. Declaração datada de 25 de setembro de 2020.

Portanto, documento apresentado em desconformidade à exigência editalícia. Sugere-se à Comissão Permanente de Licitações efetuar diligências junto ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e/ou à proponente.

5.1.8. Licença de localização e Funcionamento do Município

- > Apresentou Alvará de Localização e Funcionamento do Município Nº 12737, para a atividade principal 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente. Consta também em atividades secundárias 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos (não exerce no endereço), entre outras atividades. O endereço de funcionamento do Alvará é Rua Felix Durdyn, 144 - Bairro Cristo Rei. Portanto documento apresentado em conformidade à exigência editalícia.

5.1.9. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB, quando aplicável



- > Apresentou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB Nº 3.1.01.19.0001034377-15, com validade até 11 de Fevereiro de 2021; portanto CLCB vencido. Consta também da documentação apresentada um protocolo de solicitação de Vistoria Periódica em Estabelecimento, datado de 24/05/2021.

Portanto, documento apresentado em desconformidade à exigência editalícia. Tendo em vista o referido protocolo de solicitação de Vistoria, fica a critério da Comissão Permanente de Licitações efetuar diligências junto a proponente e/ou ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

5.1.11. Declaração da(s) respectiva(s) associação(ões) e/ou cooperativa(s) de que possui infraestrutura e plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória (Anexo III);

- > Apresentou Declaração de Plena Capacidade Operacional para o objeto do edital Nº 03/2020.

No corpo da Declaração está constando o serviço de coleta seletiva de resíduos, entretanto, no modelo disponível no Edital também está dessa forma, e o objeto explicitado está correto. Tendo isto em vista, a Comissão Permanente de Licitações deve se pronunciar a respeito.

5.1.12. Declaração assinada pelo responsável legal da Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis contendo a relação nominal e numérica dos equipamentos, máquinas, recipientes e insumos disponíveis que serão utilizados na execução dos referidos serviços, em conformidade às especificações e ao número mínimos estabelecidos no Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote, partes integrantes deste Edital (Anexo IV); conforme listagem abaixo:

No caso do Lote 1:

- Uma (01) esteira de triagem de no mínimo seis (06) metros de comprimento;
- Uma (01) prensa enfardadeira com capacidade mínima de 200 kg;
- Recipientes para armazenamento temporário de resíduos selecionados e de rejeitos, em número suficiente e adequado à capacidade de triagem e expedição e em conformidade ao Plano de Controle Ambiental aprovado pelo órgão ambiental estadual, como por exemplo: contentores, *big bags*, tambores metálicos, bombonas plásticas, entre outros.

No caso do Lote 2:

- Uma (01) esteira de triagem de no mínimo seis (06) metros de comprimento;
- Uma (01) prensa enfardadeira com capacidade mínima de 200 kg;



- Recipientes para armazenamento temporário de resíduos selecionados e de rejeitos, em número suficiente e adequado à capacidade de triagem e expedição e em conformidade ao Plano de Controle Ambiental aprovado pelo órgão ambiental estadual, como por exemplo: contentores, *big bags*, tambores metálicos, bombonas plásticas, entre outros.

- > Apresentou Declaração contendo a relação de equipamentos, máquinas, recipientes e insumos disponíveis que serão utilizados na execução dos referidos serviços, em conformidade às especificações e ao numerário mínimos estabelecidos no Termo de Referência e nos Projetos Básicos de cada Lote.

Portanto, documento apresentado em conformidade à exigência editalícia.

5.1.13. Declaração formal, passada pelo representante legal da entidade, indicando o(as) profissional(is) legalmente habilitado(as) para atuar como Responsável Técnico para responder tecnicamente pelos serviços contratados, conforme modelo contido no (Anexo V);

- > Apresentou Declaração de Responsabilidade Técnica indicando engenheira ambiental devidamente registrada e em situação regular perante o CREA-PR. Conforme a Matriz de Competências para Resíduos Sólidos, editada pelo CREA-PR em 2014, o(a) profissional engenheiro(a) ambiental possui atribuição para responder tecnicamente pelos serviços de armazenamento e tratamento de resíduos sólidos não perigosos e perigosos originários de quaisquer atividades. Assim, a profissional indicada é legalmente habilitada para atuar como Responsável Técnica para responder tecnicamente pelos serviços objeto do edital.

Portanto, documento apresentado em conformidade à exigência editalícia.

5.1.14. Declaração formal, passada pelo(a) Responsável Técnico(a) da entidade autorizando sua inclusão na equipe, conforme modelo de declaração contido no (Anexo VI);

- > Apresentou Declaração da profissional autorizando sua inclusão na equipe como Responsável Técnica pela execução dos serviços inerentes ao objeto do Edital.

Portanto, documento apresentado em conformidade à exigência editalícia.

É o nosso parecer.

União da Vitória, 09 de julho de 2021.

Albert Otto Bach

Engenheiro Ambiental
Decreto nº 472/2017



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



EDITAL DE HABILITAÇÃO

Ref.: Chamada Pública n.º 03/2020

Objeto: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços público de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória.


A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público n.º 03/2021 que, decorrido o prazo estabelecido no §3º, do art. 48, da Lei n.º 8.666/93 e nos Termos do PARECER TÉCNICO 016/2021, decidiu:

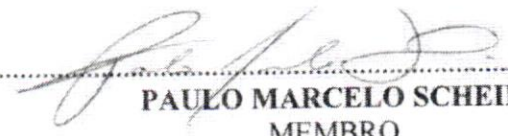
1. **HABILITAR** a(s) seguinte(s) participante(s):

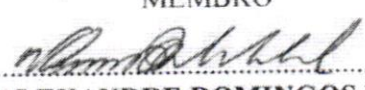
LICITANTE/CNPJ
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS CNPJ N.º 18.867.389/0001-32
ASSOCIAÇÃO DOS REC. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI CNPJ N.º 03.402.982/0001-36

A partir da divulgação do resultado acima, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da Habilitação, devendo a interessada protocolá-lo diretamente no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no andar térreo da Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, Centro –

União da Vitória/PR, 16 de setembro de 2021.


.....
MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE
PRESIDENTE DA COMISSÃO


.....
PAULO MARCELO SCHEID
MEMBRO


.....
WILMAR ALEXANDRE DOMINGOS BIEBERBACH
MEMBRO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42 3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



União da Vitória, 01 de setembro de 2021.

Memorando nº 188/2021

Assunto: Parecer Técnico Nº 016/2021

Referência: Edital de Chamada Pública N.º 03/2020

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

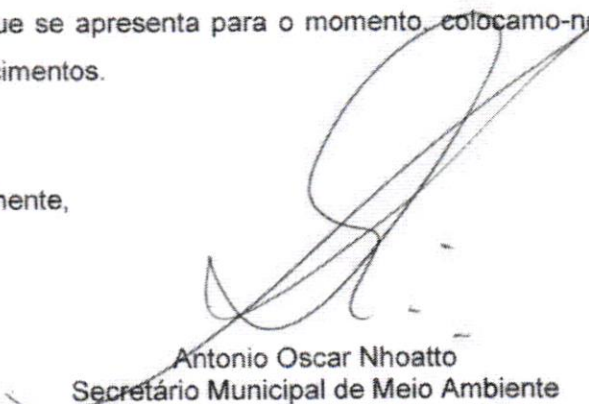
Para: Departamento de Compras e Licitações

À Comissão Permanente de Licitações

Em atendimento à vossa solicitação, relativamente à análise e emissão de Parecer Técnico acerca do Procedimento de Chamamento Público epigrafado referente análise de documentação complementar apresentada pelas proponentes, após concedido prazo pela CPL às participantes, conforme a Ata de Sessão Pública datada de 13/08/2021, estamos enviando em anexo o Parecer Técnico Nº 016/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antonio Oscar Nhoatto
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 09/2021





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42 3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXOS

Parecer Técnico Nº 016/2021



PARECER TÉCNICO 016/2021

De: Departamento Técnico – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Para: Departamento de Compras e Licitações

Referência: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2020

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações – CPL ao Departamento Técnico desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, solicitação de análise e emissão de Parecer Técnico do Procedimento de Chamamento Público epigrafado realizado por esta Municipalidade, acerca da documentação relativa à qualificação técnica exigida para fins de Habilitação, nos termos do item (5) do Edital em referência. Trata-se de solicitação de análise a respeito de documentação complementar apresentada pelas proponentes, após concedido prazo pela CPL às participantes, conforme a Ata de Sessão Pública datada de 13/08/2021.

O presente procedimento de Chamamento Público tem por objeto a contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços públicos de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória.

Vieram para análise os documentos protocolados e apresentados pelas seguintes cooperativas e/ou associações de catadores:

- **ARCREVI – Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.402.982/0001-36, com sede na Estrada André Balardini, 186 – Bairro Cristo Rei, União da Vitória/PR.
- **COOPERTRAGE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.867.389/0001-32, com sede na Rua Felix Durdyn, 144 – Bairro Cristo Rei, União da Vitória/PR.



Conforme se depreende da 'Ata de Sessão Pública para Abertura de Envelope de Habilitação Visando Analisar Documentação Complementar', sessão realizada em 13/08/2021:

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 53/2021. Tendo em vista o Edital de Resultado de Julgamento da Documentação de Habilitação de despacho de decisão do dia 26/07/2021, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, concedido prazo de 08 (oito) dias úteis, para COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS e ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI, INABILITADAS ao certame em epigrafe, sendo fixando o prazo aos licitantes de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação no prazo máximo até 06/08/2021, em horário de expediente do Paço Municipal, ou seja das 12h00min às 18h00min. Protocolaram a documentação:

COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/CNPJ	REPRESENTANTE
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS CNPJ N.º 18.867.389/0001-32 Protocolo n.º 0036.0092201 - 04/08/2021 às 13h57min	Izabelle Maria dos Santos CPF n.º 093.620.249-18
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI CNPJ N.º 03.402.982/0001-36 Protocolo n.º 0036.0092205 - 04/08/2021 às 14h19min	Vanuza Ap. de Macedo CPF n.º 050.564.409-65

Iniciada a sessão, os membros da CPL rubricaram a documentação apresentada, destacando que a Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos apresentou a documentação direto na pasta de processo (fora de envelope lacrado) e a Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu apresentou a documentação acondicionada em envelope lacrado.

Página 1 de 3

Attest

[Handwritten signature]



Numa primeira análise dos documentos faltantes, a Comissão Permanente de Licitação, destacou o seguinte:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
Legenda: S - Sim N - Não PT - Para Parecer Técnico				
Item	Ref: COOPERTRAGE	S	N	PT
5.1.7.	Alvará da Vigilância Sanitária;	X		
5.1.9.	Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros;			X

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO				
Legenda: S - Sim N - Não PT - Para Parecer Técnico				
Item	Ref: ARCREVI	S	N	PT
5.1.1.	Do objeto social;	X		
5.1.7.	Alvará da Vigilância Sanitária;	X		
5.1.9.	Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros;			X
5.1.13.	Anexo V;	X		
5.1.14.	Anexo VI;	X		

Em seguida, foi deixada livre a palavra aos representantes presentes, o representante da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS, Izabelle Maria dos Santos, registrou o que segue:

- No objeto social da ARCREVI não consta nenhum tipo de atividade de comércio;

Em seguida, dada a necessidade de uma análise técnica por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme detalhado acima, a Comissão Permanente de Licitação suspendeu a sessão, informando que quando da conclusão da análise da Documentação, será emitido um "Edital de Habilitação", o qual será oportunamente divulgado através do Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória, www.uniaodavitoria.pr.gov.br (Licitações ----- Chamamento Público) e, fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de União da Vitória.

Dessa forma, neste Parecer serão analisados os documentos elencados pela Comissão Permanente de Licitações - CPL nas tabelas acima (Ata de Sessão Pública de 13/08/2021), conforme especificações do Edital:

5.1.9. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB;

Passamos à análise da documentação complementar apresentada pelas proponentes, relativamente à qualificação técnica exigida para fins de Habilitação (somente itens elencadas na Ata pela CPL):

[Handwritten signatures]



ARCREVI – Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu

5.1.9. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, quando aplicável

- > Apresentou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB Nº 3.9.01.21.0001212297-33, com validade até 14 de Maio de 2022.

No CLCB consta como Código de Atividade Econômica (CNAE): 3821/1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, portanto em conformidade ao objeto deste Edital.

Registra-se desde já que deverão ser seguidas rigorosamente as condicionantes e as medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres (e.g. Capacidade de Público, proibição de GLP, etc.) estabelecidas no CLCB.

Destaca-se as seguintes condicionantes: i) capacidade de público de 20 pessoas e ii) proibição do uso de GLP.

Dessa forma, a capacidade de público do local de desenvolvimento dos serviços, conforme condicionante do CLCB do Corpo de Bombeiros, conseqüentemente limitará também a remuneração direta variável, conforme estabelecido na planilha de custos do Edital e previsão no **item 4.** do Termo de Referência do Edital (DOS VALORES MÁXIMOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)).

Conclusão: documento CLCB apresentado em conformidade à exigência editalícia.

COOPERTRAGE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS

5.1.9. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, quando aplicável

- > Apresentou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB Nº 3.1.01.21.0001034377-67, com validade até 16 de Junho de 2022;

No CLCB consta como Código de Atividade Econômica (CNAE): 3839/4-99 – Recuperação de Materiais não especificados anteriormente; 4687/7-01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; 4687/7-02 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão; 4687/7-03 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; portanto em conformidade ao objeto deste Edital.

Registra-se desde já que deverão ser seguidas rigorosamente as condicionantes e as medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres (e.g. Capacidade de Público, proibição de GLP, etc.) estabelecidas no CLCB.

Destaca-se as seguintes condicionantes: i) capacidade de público de 73 pessoas e ii) proibição do uso de GLP.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42 3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Destaca-se que a remuneração direta VARIÁVEL, para o objeto deste Edital, será realizada conforme o número de associados/cooperados comprovado no mês de referência, até o limite máximo de 35 colaboradores por entidade, conforme previsão editalícia, e também de acordo com o limite consignado nas condicionantes das licenças (CLCB, etc.).

Portanto, documento CLCB apresentado em conformidade à exigência editalícia.

Recomendamos análise pela Comissão Permanente de Licitações ou pelo Departamento Jurídico, no que couber, quanto à aptidão e a conformidade dos demais documentos de habilitação exigidos em Edital e/ou legislação vigente.

É o nosso parecer.

União da Vitória, 30 de agosto de 2021.

Albert Otto Bach
Engenheiro Ambiental
Decreto nº 472/2017



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42 3521-1200
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ANEXOS

Documentos de Habilitação apresentados pelas proponentes



**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
ASSOCIAÇÃO DOS RECICL. E COLETORES DE
RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI
CNPJ N.º 03.402.982/0001-36**

Handwritten signature in blue ink.



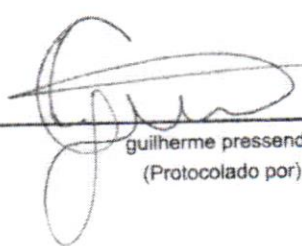
ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
 Relatório de Comprovante de Abertura de Processos



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0036.0092205

Número do processo:	0036.0092205	Número único:	379.K84.PI4-53
Solicitação:	524 - DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO	Número do protocolo:	94038
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	03.402.982/0001-36
Requerente:	34607 - ASS. DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECIC DO	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	CRISTO REI
Endereço:	Estrada ANDRE BALARDINI Nº 186 - 84605-424	Município:	União da Vitória - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(42) 3522-5835	Celular:	(42) 00000-0000
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.001.004 - Protocolo	Atualmente com:	guilherme pressendo
Localização atual:	001.001.004 - Protocolo	Procedência:	Interna
Org. de destino:	001.001.012 - Licitações	Prioridade:	Normal
Protocolado por:	guilherme pressendo	Em trâmite:	Sim
Situação:	Não analisado	Previsto para:	
Protocolado em:	04/08/2021 14:19	Concluído em:	
Súmula:			
Observação:	EDITAL DE CHAMAMENTO CHAMAMENTO 03/2020		



 guilherme pressendo
 (Protocolado por)



 ASS. DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECIC DO
 (Requerente)

Hora: 14:19:09

Consulte seu processo online no site da Prefeitura: www.uniaodavitoria.pr.gov.br ou no endereço: https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-042/con_nroprocesso.faces

CONSULTA PRÉVIA INTEGRADA

REALIZADA EM : 03/08/2021

PROTOCOLO Nº: PRP2156560581



CONFIRMAÇÃO DADOS DECLARADOS

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: Número de Registro:
03.402.982/0001-36

EVENTOS

244 - Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Esse processo será utilizado somente para atualização de dados cadastrais na Receita Federal do Brasil:

Sim

DADOS DO SOLICITANTE

CPF/CNPJ: Nome:
044.620.579-61 SIDNEI JOEL MEREDYK
Telefone: Ramal:
(42) 3522-0316 E-Mail:
sidneijm@outlook.com

Contador:

Não

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Razão Social:

ASSOCIACAO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLAVEIS DO VALE DO IGUACU

Possui Autorizacao para utilizar o nome empresarial:

Não

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

Tipo do imóvel: Tipo Logradouro:

Alugado ESTRADA

Endereço:

ANDRE BALARDINI, 186

Complemento: Inscrição Imobiliária:

Não informado. 020119201751

Bairro: Área do Imóvel (m²):

CRISTO REI 100.00

Área do Estabelecimento (m²): Município: UF: CEP:
100.00 União da Vitória PR 84605-424

Natureza do Imóvel:

Urbana

Autorização/Permissão Uso do Solo:

Não informado.

Latitude:

Não informado.

Ponto de Referência:

<https://goo.gl/maps/NH6R5JDSsiH96Bq18>

Número do Processo:

Não informado.

Longitude:

Não informado.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

DADOS ECONÔMICOS

Natureza:

Associação Privada

Porte:

Demais

O enquadramento/reenquadramento/desenquadramento da sua empresa será informado em cláusula contratual :

Não



Exerce Atividade no Local: **ATIVIDADE PRINCIPAL:**

SIM	3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
-----	--

Exerce Atividade no Local: **ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):**

SIM	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
SIM	4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
SIM	4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
NÃO	3839-4/01 - Usinas de compostagem
NÃO	3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos

Descrição do Objeto:

Coleta de Resíduos Não-Perigosos, Tratamento e Disposição de Resíduos Não-Perigosos, Usinas de Compostagem; Prestar serviços de coleta e transporte, seleção, triagem, enfardamento e expedição dos materiais recicláveis, reaproveitáveis ou reutilizáveis contidos nos resíduos sólidos urbanos do município, comercializar os materiais oriundos do seu processo operacional;

UNIDADE

Tipo:

Unidade Produtiva

Formas de Atuação:

Estabelecimento Fixo

RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO:

As atividades serão exercidas na residência do empreendedor?
Não

A edificação possui quantos pavimentos?
1

Quantidade máxima de pessoas no ambiente?
15

Quantidade em litros de líquido inflamável ou combustível?
0

Quantidade em quilos(kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP)?
0

A edificação possui subsolo com uso distinto de estacionamento?
Não

O estabelecimento é inócuo ou virtual?
Não



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.402.982/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLAVEIS DO VALE DO IGUACU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCREVI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST ANDRE BALARDINI	NÚMERO 186	COMPLEMENTO *****
CEP 84.605-424	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ARCREVI@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (42) 3522-5835		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2021 às 10:49:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials: B, A, P, @, J, and a small mark on the right.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.867.389/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2013
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS - COOPERTRAGE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERTRAGE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão (Dispensada *) 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R FELIX DURDYN	NÚMERO 144	COMPLEMENTO *****
CEP 84.605-790	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERTRAGE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (42) 3522-3495
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2021** às **14:37:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.402.982/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLAVEIS DO VALE DO IGUACU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCREVI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST ANDRE BALARDINI	NÚMERO 186	COMPLEMENTO *****
CEP 84.605-424	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ARCREVI@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (42) 3522-5835		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2021** às **14:36:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020**

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão
10/06/2021 às 14h00min	10/06/2021 às 14h50min
Objeto: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços público de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória.	
Comissão de Licitação; Maria Celeste de Assunção Mance (Presidente) – Decreto n.º 53/2021 Paula Marcelo Scheid (Membro) – Decreto n.º 53/2021 Wilmar Alexandre Domingos Bieberbach (Membro) – Decreto n.º 53/2021	

O Aviso de Licitação foi divulgado nos seguintes jornais:

- ☛ Jornal O Comércio – Ed. 4269, em 19 de outubro 2020;
- ☛ Diário dos Municípios do Paraná – ANO IX | N.º 2120, em 20 de outubro de 2020;
- ☛ Diário Indústria & Comércio, em 10 de julho de 2020;
- ☛ Site da Prefeitura, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, link: LICITAÇÃO;

O Extrato do Resultado de Julgamento da Impugnação e Nova Data de Abertura foram divulgados nos seguintes jornais:

- ☛ Jornal O Comércio – Ed. 4405, em 12 de maio de 2021;
- ☛ Diário dos Municípios do Paraná – ANO X | N.º 2261, em 12 de maio de 2021;
- ☛ Diário Indústria & Comércio – ANO XLIV – Edição n.º 10787, em 12 de maio de 2021;
- ☛ Site da Prefeitura, www.uniaodavitoria.pr.gov.br, link: LICITAÇÃO;

Às 14:00 horas, do dia 10 (dez) de junho de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal do Município de União da Vitória/PR, Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º andar, Bairro Centro, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, Maria Celeste de Assunção Mance (Presidente), Paulo Marcelo Scheid (Membro) e Wilmar Alexandre Domingos Bieberbach (Membro), teve início a sessão para recebimento, abertura e julgamento da documentação dos interessados em participar do presente Chamamento Público.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Inicialmente, verificou-se o protocolo dos seguintes interessados:

COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO/CNPJ	REPRESENTANTE
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS CNPJ N.º 18.867.389/0001-32 Protocolo n.º 0036.0090649 - 08/06/2021 às 16h22min	Anderson Douglas Molero CPF n.º 899.250.929-49
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI CNPJ N.º 03.402.982/0001-36 Protocolo n.º 0036.0090658 - 10/06/2021 às 13h23min	Vanuza Aparecida de Macedo CPF n.º 050.564.409-65

Aberta a sessão, a Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou o encerramento do recebimento dos envelopes, dando início aos procedimentos para: (i) Credenciamento dos representantes das empresas/cooperativas e (ii) Abertura dos Envelopes n.º 1 (Documentação de Habilitação).

Em seguida, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr.ª. Maria Celeste de Assunção Mance, com vistas a garantir a ordem, transparência, fluidez e organização dos trabalhos a serem realizados na SESSÃO PÚBLICA, informou o quanto segue:

"A Sessão Pública seguirá conforme as regras do edital, a seguir resumidas.

Primeiramente serão declarados os credenciados. Em seguida, abertos os Envelopes n.º 1 (Documentação de Habilitação).

Abertos os envelopes n.º 1, toda documentação será verificada e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes;

Sem seguida, após exame da documentação, cada representante presente poderá registrar suas considerações em ata;

Devido à necessidade de uma análise técnica da documentação de habilitação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a sessão será suspensa para posterior emissão do Edital de Habilitação.

A documentação de habilitação de todas as participantes e a ata da sessão serão disponibilizados no Portal da Prefeitura para transparência dos atos."

Ato contínuo, a Senhora Presidente leu em voz alta o nome das empresas/cooperativas que protocolaram os envelopes conferindo os horários e data dos protocolos. Em seguida foram examinados os envelopes (lacs), sendo os mesmos rubricados pela CPL e pelos representantes presentes que assim o desejaram.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Posto isso, passou-se a abertura dos Envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), sendo os documentos rubricados e analisados pela CPL e pelos representantes presentes.

Concluída a conferência inicial da Documentação de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação registra alguns apontamentos, os quais seguem abaixo:

Quanto a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS foram constatados, inicialmente, os seguintes apontamentos:

No lugar da documentação exigida no Item 5.1.7 do Edital, Licença Sanitária, foi apresentada uma Declaração emitida pelo órgão, no entanto datado de 25 de setembro de 2020;

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB (Item 5.1.9) está com vencido com a validade de 11 de fevereiro de 2021;

Quanto a ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES E COLETORES DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI foram constatados, inicialmente, os seguintes apontamentos:

No lugar da documentação exigida no Item 5.1.7 do Edital, Licença Sanitária, foi apresentada uma Declaração emitida pelo órgão, informando que o processo encontra-se em tramitação;

Em seguida, foi deixada livre a palavra aos representantes presentes, o representante da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS, Anderson Douglas Meleri, registrou o que segue:

1. No objeto social da ARCREVI não consta nenhum tipo de atividade de comércio;
2. Perante o Estado a atividade econômica é usina de compostagem e não consta nenhum tipo de atividade de comércio, o qual será consultado pelo departamento técnico competente;

Em seguida, dada a necessidade de uma análise detalhada e técnica por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Comissão Permanente de Licitação suspendeu a sessão, informando que quando da conclusão da análise da Documentação, será emitido um "Edital de Habilitação", o qual será oportunamente divulgado através do Portal da Prefeitura Municipal de União da Vitória, www.uniaodavitoria.pr.gov.br (Licitações ----- Chamamento Público) e, fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de União da Vitória.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

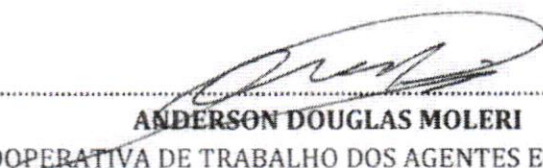


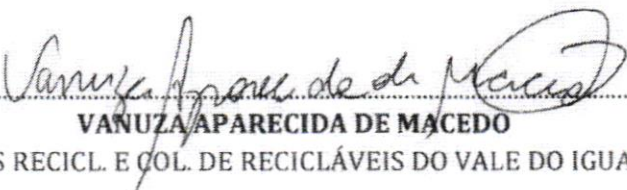
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14h50min, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.


.....
MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE
PRESIDENTE DA COMISSÃO


.....
PAULO MARCELO SCHEID
MEMBRO

.....
WILMAR ALEXANDRE DOMINGOS BIEBERBACH
MEMBRO


.....
ANDERSON DOUGLAS MOLERI
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS


.....
VANUZA APARECIDA DE MACEDO
ASSOCIAÇÃO DOS RECICL. E COL. DE RECICLÁVEIS DO VALE DO IGUAÇU - ARCREVI

